



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 2064 DE 10 DE MAIO DE 2012.**

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 517, de 22 de maio de 2011, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDRS e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 5º da Lei Municipal nº 517, de 22 de maio de 2001, com a seguinte redação:

**Art. 5º** - Integram o **CMDRS**:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

Secretaria Municipal de Turismo;

Secretaria Municipal de Planejamento;

Secretaria Municipal de Obras;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

Associação Rural Sul Fluminense;

Associação Comercial e Industrial de Barra do Piraí;

Sindicato Rural de Barra do Piraí;

Núcleo Comunitário de São José do Turvo, Núcleo Rural de Dorândia,

Associação dos Produtores Rurais de Ipiabas;

Núcleo de Defesa Sanitária,

EMATER-RIO.

Organização de profissionais liberais vinculados à atividade rural,

Organização dos trabalhadores rurais do município,

Representante da Câmara Municipal.

Cooperativas (representação das cooperativas agropecuárias que possuam patrimônio físico e social no município de Barra do Piraí).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

FAMOR

§ 1º: As entidades participantes do Conselho terão direito a indicar um membro titular e um membro suplente com os seus representantes na composição do CMDRS.

§ 2º: Os membros do CMDRS serão ratificados pelo Executivo Municipal num prazo máximo de 10 dias após a indicação das entidades.

**PASSA A TER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**Art. 5º - O CMDRS** será composto por 14(quatorze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, assim distribuídos paritariamente:

a) Sete (07) representantes do Poder Público Municipal:

Secretaria Municipal de Agricultura;

Secretaria Municipal do Ambiente;

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

Secretaria Municipal de Planejamento;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação;

Representante da Câmara Municipal

b) Sete (07) representantes da Sociedade Civil:

Associação Rural Sul Fluminense;

Sindicato Rural de Barra do Piraí,

Conselho Municipal do Meio Ambiente;

Dois (02) representantes dos Núcleos Rurais ou Associação de Produtores Rurais, devidamente constituídos no Município;

CREA;

EMATER-RIO.

§ 1º: As entidades participantes do Conselho terão direito a indicar um membro titular e um membro suplente como os seus representantes na composição do CMDRS, com exceção dos Núcleos/Associações, que indicarão dois membros (dois efetivos e dois suplentes) escolhidos entre si e de comum acordo.



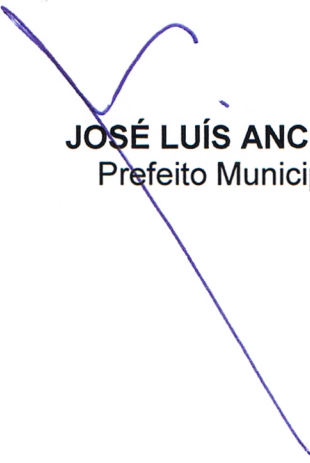
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

§ 2º: Os membros do CMDRS serão ratificados pelo Executivo Municipal num prazo máximo de 10 dias após a secretaria de o CMDRS informá-lo das indicações das entidades.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais artigos da lei primitiva.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE MAIO DE 2012.



**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 015/GP/2012  
Projeto de Lei nº 064/2012  
Autor: Executivo Municipal